



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 35, DE 2011  
(Do Sr. Domingos Dutra)**

Modifica o §1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para vedar as comunicações de Liderança antes do término do Grande Expediente.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 19/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 19/1995 O PRC 19/2007, O PRC 46/2007, O PRC 97/2007, O PRC 35/2011, O PRC 42/2011, O PRC 190/2013, O PRC 254/2014, O PRC 71/2015 E O PRC 334/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 305/2006.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

(\* **Atualizado em 2/2/2023 em razão de novo despacho.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2011

Modifica o §1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para vedar as comunicações de Liderança antes do término do Grande Expediente

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução modifica o §1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para vedar as comunicações de Liderança de partido antes do término do Grande Expediente

Art. 2º O § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. ....

.....  
§ 1º Em qualquer tempo da sessão, **excepcionados os períodos destinados ao Pequeno e ao Grande Expediente**, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. (NR)  
.....”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVAS:

O exercício do direito de voz garantido na Constituição Federal a todos os parlamentares é um enorme desafio diário aos deputados e deputadas federais, em virtude da quantidade de representantes populares e do tempo disponível escasso.

São **513** deputados e deputadas disputando **01(uma)** hora diária no pequeno expediente e **01(uma)** hora no grande expediente, mediante processos seletivos informatizados.

Em virtude do número elevado de parlamentares e do tempo limitado nas sessões, cada parlamentar é **selecionando** apenas **uma vez por ano** para o Grande Expediente e **uma vez por mês** para o pequeno expediente.

Para possibilitar maiores oportunidades a todos os parlamentares, estabeleceu-se a prática de dividir o pequeno expediente de **01(uma)** hora em duas etapas: a primeira meia hora de **30(trinta)** destina-se aos parlamentares que se inscrevem do próprio punha perante a Mesa Diretora do Plenário, sendo destinado **01(um) minuto** para cada parlamentar e os **30(trinta)** minutos restantes são destinados para **06(seis)** parlamentares que se inscrevem no livro e são selecionados eletronicamente, segundo critérios de alternância.

Às segundas e sextas feiras são selecionados **04(quatro)** parlamentares para o Grande Expediente, aumentando a oferta de oportunidades para os grandes debates.

Os deputados e deputadas que desejam utilizar os 05( cinco) minutos no pequeno expediente fazem verdadeira maratona para conquistarem este direito, tendo que amanhecer na portaria da Câmara para serem os primeiros a assinarem o livro de presença.

Os deputados e deputadas que desejam falar nos primeiros **30(trinta)** minutos do pequeno expediente chegam **antes** da 14:00 horas às terças e quarta feiras e **antes** das **9:00** horas às quintas feiras.

Ocorre que este esforço e até sacrifício para o exercício de um direito sagrado vem sendo **aviltado abusivamente** pelo tempo de comunicação de liderança, exercido por líderes ou por delegação.

Assim, em pleno pequeno expediente, **Líderes** ou deputados por eles **delegados** utilizam o tempo destinado à bancadas ou bloco, **liquidando por completo o tempo destinado aos parlamentares regularmente inscritos.**

Esta pratica vem se tornando abusiva e afrontosa ao regimento interno, que em seu artigo **66 § 1º**, estabelece que os líderes podem fazer comunicação **apenas** pessoalmente e de assunto de relevância nacional:

Art. 66:.....

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e **SEM DELEGAÇÃO**, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de **RELEVÂNCIA NACIONAL.**

Verifica-se de forma continuada, em especial às segundas- feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, o uso do tempo destinado à liderança por parlamentares que não são líderes, que atravessam o tempo destinado ao pequeno e ao grande expediente, para fazerem comunicações de interesses pessoal e local, em completo desrespeito a quem se inscreveu regulamentemente e também ao regimento interno.

Entendo que mesmo sendo os líderes, o tempo só poderá ser utilizado após o grande expediente, até mesmo porque, sendo o assunto de relevância nacional, o Plenário só está completo para refletir sobre a comunicação após o Grande Expediente e o início da ordem do dia.

Para coibir esta prática desrespeitosa, apresentamos o presente projeto de resolução, estabelecendo que as comunicações de lideranças só poderão ser feitas após o grande expediente.

O presente projeto de resolução objetiva respeitar os parlamentares que se esforçam para conquistar o direito de voz de forma limpa e transparente, evitando o oportunismo de alguns, que se aproveitando de uma franquia regimental destinada aos líderes e sobre temas relevantes para Nação, se transformam em verdadeiros **paus- de- lata**, atravessando a qualquer momento espaço que não lhe pertence, bem como subtraindo o tempo precioso a quem conquistou a oportunidade de falar no Plenário da Câmara.

Esperamos a aprovação da presente proposição, como forma de garantir igualdades de oportunidades, sem oportunismos.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

“Justiça se faz na luta!”

**DEP. DOMINGOS DUTRA (PT/MA)**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos  
Deputados

.....

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de: ([“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer; ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos; ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995](#))

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta; ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995](#))

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes. ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. ([Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno

Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças. ([Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação. ([Primitivo §2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991](#))

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes. ([Primitivo §3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991](#))

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**